

**INDICAÇÃO N. 263/2022**

Autoria: Vereador Adelson da Silva Rezende

**SÚMULA:** O Vereador que a esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, INDICA NOVAMENTE, conforme indicação 505/2021, aprovada pelo soberano plenário, ao Prefeito Municipal de Alta Floresta, Sr. Valdemar Gamba, a necessidade de encaminhar para a Câmara Municipal de Alta Floresta, Lei que define as regras para aposentadoria de Portadores de Doença Monocular, conforme determina a Lei Federal 14.126/2021, publicada no dia 23 de março de 2021, que em seu texto classifica a visão monocular como uma deficiência sensorial do tipo visual. Isso quer dizer que as pessoas que possuem essa condição agora são classificadas como deficientes físicos, permitindo que elas tenham direito a benefícios previdenciários (como a aposentadoria da pessoa com deficiência) e à isenção de tributos na compra de automóveis, bem como acesso gratuito a próteses e medicamentos (através do SUS).

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Prefeito, conforme apresentamos indicação no final do ano passado a Vossa Senhoria, sobre a necessidade de definir regras para aposentadoria de Portadores de Doença Monocular, estabelecido em Lei Federal, e não inclusa pelo IPREAF. Voltamos a apresentar esta indicação, por entender que é de extrema necessidade.

A Lei que define as regras para aposentadoria de Portadores de Doença Monocular, conforme determina a Lei Federal 14.126/2021, publicada no dia 23 de março de 2021, que em seu texto classifica a visão monocular como uma deficiência sensorial do tipo visual. Isso quer dizer que as pessoas que possuem essa condição agora são classificadas como deficientes físicos, permitindo que elas tenham direito a benefícios previdenciários (como a aposentadoria da pessoa com deficiência) e à isenção de tributos na compra de automóveis, bem como acesso gratuito a próteses e medicamentos (através do SUS).

O governo também publicou o Decreto 10.654, que regulamenta a nova lei. Inclui a previsão de que os deficientes monoculares deverão passar por avaliação a fim de verificar a situação incapacitante, com o objetivo de reconhecimento da deficiência, por meio de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

A visão monocular já era considerada uma deficiência pela Lei de Cotas (Lei 12.711, de 2012) e para disputas em concursos públicos, com vagas reservadas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal.

De acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), as pessoas monoculares têm dificuldades com noções de distância, profundidade e espaço, o que prejudica a coordenação motora e, conseqüentemente, o equilíbrio. A deficiência pode ser

Lido em 13, SET, 2022

  
Responsável



ocasionada por algum tipo de acidente ou por doenças, como glaucoma, toxoplasmose e tumores.

Desta forma, é de suma importância que o Município de Alta Floresta, regulamente através de Lei, garantindo que os funcionários públicos municipais, que são portadores de doença monolares, tenham estes benefícios, já que a legislação federal garante esse direito.

Agradecemos antecipadamente.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta – MT, 13 e setembro de 2022.

  
**Adelson da Silva Rezende**  
Vereador